

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 05/05 – DIE/DEF/SEED

Assunto: *CrITÉrios para a implantação do Ensino Fundamental Regular Noturno.*

O Departamento de Infra Estrutura e o Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Estado da Educação (SEED), na necessidade de regular a oferta e a manutenção do Ensino Fundamental Regular Noturno na Rede Estadual de Educação Básica, e considerando:

- a necessidade de adequar a oferta na Rede Estadual de Educação Básica, do Ensino Fundamental Regular Noturno, em virtude da nova proposta da Educação de Jovens e Adultos, emite a presente

Instrução

1. A implantação do Ensino Fundamental Regular Noturno deverá ser analisada pela chefia e equipe do NRE e atenderá os seguintes critérios:
 - a oferta do ensino fundamental regular noturno será exclusiva para o atendimento de alunos com idade superior a 14 (quatorze) anos, observado o disposto no art. 227, § 3.º, inciso 1, e inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal;
 - a matriz curricular do ensino fundamental regular noturno obedecerá ao disposto pela Instrução 04/2005— SEED/SUED;
 - a composição de turmas atenderá a Resolução 864/2001 — SEED. Sendo turma única e não havendo outra forma de prover atendimento, poderá ser constituída com qualquer número de alunos;
 - os Estabelecimentos de Ensino deverão contar com o número mínimo de 04 (quatro) salas de aula, a fim de assegurar a terminalidade do ensino, no turno pretendido, no mesmo estabelecimento;
 - a oferta do Ensino Fundamental Regular Noturno dependerá da existência de pessoal técnico e professores habilitados, em número suficiente no município, para todas as disciplinas do currículo;

- havendo no município, estabelecimento(s) com a oferta do Ensino Fundamental Regular Noturno, só serão concedidas novas autorizações em situações onde haja demanda e a inexistência de transporte escolar ou transporte urbano coletivo;
- nos Municípios onde há uma única Escola Estadual, o Ensino Fundamental Regular Noturno deverá ser ofertado, desde que haja demanda;
- os Estabelecimentos de Ensino que ofertam somente o Ensino Fundamental Regular, no turno diurno, terão prioridade para autorização de abertura do Ensino Fundamental Regular Noturno;
- os estabelecimentos que atualmente ofertam a EJA, proposta antiga, deverão formalizar o processo de cessação e solicitar a implantação do Ensino Fundamental Noturno.

Procedimentos

Os estabelecimentos interessados em implantar o Ensino Fundamental Regular Noturno, deverão protocolar requerimento junto ao Núcleo Regional de Educação (NRE), anexando os seguintes documentos:

- ofício de solicitação;
- justificativa da necessidade da oferta do Ensino Fundamental Regular Noturno.

O NRE, após análise e Parecer atestando a viabilidade da solicitação, encaminha ao DIE / CLE incluindo informações sobre:

1. os dados cadastrais completos do estabelecimento (com códigos do município e do estabelecimento);
2. a existência de estabelecimentos estaduais/ municipais próximos que ofertam a modalidade solicitada , informando a distância aproximada de cada um;
3. as especificações quanto a forma de implantação , se gradativa ou simultânea , anexando a relação nominal dos alunos interessados , com data de nascimento.;
4. o número total de salas de aula , a existência de biblioteca, laboratório de ciências ;
5. a disponibilidade de Transporte Escolar , no período noturno, para atendimento aos alunos.
6. se existe dualidade administrativa e de quem é a propriedade do imóvel (estadual ou municipal).

Os casos omissos serão de competência da SEED/DIE/DEF.

Curitiba, 20 de dezembro de 2005.

ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN
Chefe do DIE/SEED

FÁTIMA IKIKO YOKOHAMA
Chefe do DEF/SEED